



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00008135-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça.

Proc: 02.2024.00001989-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 14. Volvam os autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00002001-0.

Interessado: 10ª Vara Cível de Maceió/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 22. Volvam os autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00003376-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Denúncia. Crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Rejeição da denúncia. Art. 28 do CPP, em analogia. Mecanismo destinado a arquivamento de inquérito. Coexistência da independência funcional dos membros do Ministério Público com a regra da obrigatoriedade da ação penal pública. Impossibilidade de aplicação em caso de ação penal já promovida. Atribuição constitucional e legal já consumida. Inexistência de previsão legal de emenda à denúncia por determinação judicial. Exordial que atende o art. 41 do CPP. Pelo arquivamento". Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, arquite-se.



Proc: 02.2024.00003796-6.

Interessado: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer, com a urgência que o caso requer.

Proc:02.2024.00003701-1.

Interessado: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente as remessas de fls. 17/20.

Proc: 02.2024.00003797-7.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igreja Nova/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003799-9.

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2024.00003800-0.

Interessado: Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano - FUNPATA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00003801-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003802-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao NGI e ao GAECO para ciência.

Proc: 02.2024.00003808-7.

Interessado: NUDEPAT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003811-0.

Interessado: Centro Universitário de Maceió - UNIMA/Afya.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003812-1.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003831-0.

Interessado: Deputado Federal Rafael Brito.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003873-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À DG para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00003874-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Justiça com atribuições na execução penal, para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.0284.0003521/2024-76

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a sugestão da d. Consultoria Jurídica determinando a remessa dos autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

GED: 20.08.1408.0000016/2024-57

Interessado: José Carlos Silva Castro.

Assunto: Requerimento de suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade de serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0002500/2022-85

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado entre a Prefeitura de Rio Largo e o Ministério Público de Alagoas. Existência. Cessão de servidor(es) público(s) a este Ente Ministerial. Possibilidade. Pelo deferimento, e providências que o caso requer". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para os fins de direito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0000750/2024-61

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requer pagamento de IPTU.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1330.0000252/2024-93

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ.

Assunto: Solicita utilização ARP 05/2023.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de uma unidade de no-break modular, potência de 60 kVA/60kW, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 05/2023, item 01, originada do Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2023. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0005195/2024-64

Interessado: Amanda Gabrielle de Queiroz Silva

Assunto: Desistência de posse

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005187/2024-86

Interessado: Laila Gabriela Barros dos Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005181/2024-54

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicita reconhecimento de folga.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005190/2024-05

Interessado: Lavinia Maria Oliveira Nobre – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005189/2024-32

Interessado: Maria Juliana de Melo da Silva – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o pedido, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005198/2024-80

Interessado: Júlia Beatriz de Albuquerque Costa Barbosa – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005186/2024-16

Interessado: Júlia Beatriz de Albuquerque Costa Barbosa – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o pedido, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1339.0000006/2024-04

Interessado: Comissão de Estágio Probatório dos Servidores desta PGJ

Assunto: Processo de avaliação de estágio probatório da servidora Taynah Machado Lisboa Rabelo.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003549/2024-96

Interessado: Promotoria de Justiça de Capela/AL .

Assunto: Decisão do Processo CNMP nº 1.00042/2024-61.

Despacho: Remeta-se cópia do Processo CNMP nº 1.00042/2024-61, via protocolo unificado, à Promotoria de Justiça de Capela/AL, para ciência da decisão e fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003542/2024-91

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do



Ministério Público/CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/CCAF.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/CCAF, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria..

GED: 20.08.0284.0003533/2024-43

Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2024/PRESI.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2024/PRESI, via *e-mail* funcional, aos membros deste Ministério Público do Estado de Alagoas relacionados as Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0003531/2024-97

Interessado: Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/PRESI.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/PRESI, via *e-mail* funcional, aos membros deste Ministério Público do Estado de Alagoas relacionados as Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0003529/2024-54

Interessado: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00421/2024-60.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00421/2024-60, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0003528/2024-81

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público/CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/CPAMP.

Despacho: Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2024/CPAMP, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento, bem como a Diretoria de Recursos Humanos desta instituição, tendo em vista a temática do referido ofício, que envolve os "Dados Pessoais".

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 26 de abril de 2024.

Patrik Rocha de Barros
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 376, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00003615-6, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Feira Grande, no Processo n. 06.2024.00000172-3, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 377, DE 26 DE ABRIL DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00001993-5, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no Processo n. 06.2024.00000094-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 378, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000006/2024-04, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, matrícula 8255790, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Civil, no período de 26/04/2021 a 25/04/2024, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003811-0
Interessado: Centro Universitário de Maceió - UNIMA/Afya
Natureza: Fórum de Desenvolvimento Regional UNIMA/Afya
Assunto: OFÍCIO NPJ / UNIMA Nº 31/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003812-1
Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL
Natureza: Denúncia - Contratos Temporários Nulos - Município de Igaci
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003837-6
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC
Natureza: Requerimento de TAC. Evento os Cria
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Ao(s) 26 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003811-0
Interessado: Centro Universitário de Maceió - UNIMA/Afya
Natureza: Fórum de Desenvolvimento Regional UNIMA/Afya
Assunto: OFÍCIO NPJ / UNIMA Nº 31/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00003812-1
Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL
Natureza: Denúncia - Contratos Temporários Nulos - Município de Igaci
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003837-6
Interessado: Associação Pontagrossense de Assistência Comunitária - APAC
Natureza: Requerimento de TAC. Evento os Cria
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00003863-2
Interessado: Diretoria de Polícia Judiciária 1 - GERAL - PCAL
Natureza: Resposta referente Ofício Nº 002/2024 - SAJ/MP Nº 01.2023.00000820-1
Assunto: Despacho referente ao Ofício Nº 002/2024 - SAJ/MP Nº 01.2023.00000820-1
Remetido para: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Maurício André Barros Pitta, Marcos Barros Méro, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente por motivo de viagem de interesse institucional, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022018000008095 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000010799 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052024000010866 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052024000010911 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000010922 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000029566 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000010944 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000010955 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000029933 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052024000011098 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000011100 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000030462 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000030695 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000030762 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000030795 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000030807 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000030830 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000030840 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052024000011354 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade



Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000031406 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000011398 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000031440 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000011400 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000031472 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 052024000011410 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052024000011432 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000031528 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000031561 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000031628 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 30 Cadastro nº: 012023000021115 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direito de Acesso à Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000079552 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 32 Cadastro nº: 012023000048737 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000101327 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 34 Cadastro nº: 062022000001237 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍODO DE 2018 A 2019. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de comprovação de conduta voluntária. 3. Pela homologação do arquivamento em relação à atual gestão municipal. Pela continuidade da apuração no tocante aos atos praticados pela municipalidade no período de 2018 a 2019. Ordem: 35 Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO MPF. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. DESCUMPRIMENTO DA LEI 14.276/2021. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB, por não aplicar o percentual mínimo de 70% dos recursos dos fundos legais destinados à valorização dos profissionais do magistério, em descumprimento aos termos da Lei nº 14.276/2021. 2. Concluiu-se que, à míngua de indícios de má-fé, corrupção, ou desonestidade no ato hostilizado, inexistente ato de improbidade a ser perseguido. 4. No bojo da Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação e nem prosseguimento do feito. 5. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000004593 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Transporte Terrestre Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Denúncia anônima. Irregularidade no transporte escolar. Município de Olivença. Órgão de execução que realiza as diligências necessárias. Sanação da mazela. Voto pela ratificação da iniciativa. Ordem: 37 Cadastro nº: 062022000004834 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Nepotismo Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Denúncia anônima. Mazela na gestão do Município. Órgão de execução que realiza as diligências necessárias. Não detecção de ilicitude ou afronta à ordem jurídica nos casos ventilados. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 38 Cadastro nº: 062022000001159 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Regime de Dedicção Exclusiva Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Denúncia de acumulação de cargos. Órgão de execução que realiza a investigação necessária. Comprovação. Sanação da mazela. Voto pela confirmação da iniciativa examinada. Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000081991 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Denúncia de nepotismo na gestão do Município. Baseado na conclusão da apuração, o órgão de execução propôs a devida ação civil pública. Perda do objeto. Voto pela homologação. Ordem: 40 Cadastro nº: 012024000006862 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Pagamento de honorários contratuais a escritórios de advocacia utilizando verbas do FUNDEF. Manifesto de interesse da União. Art. 109, I, da CF. Legitimidade de agir. Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 41 Cadastro nº: 062018000003390 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. TELASA CELULAR – TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO. MULTAS DEVIDAMENTE PAGAS. COMPETÊNCIA DA ANATEL. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 42 Cadastro nº: 022024000009592 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator:



Marcos Barros Méro: EMENTA. REPRESENTAÇÃO APONTANDO DESRESPEITO A DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA FORÇA-TAREFA PINHEIRO (MPAL) EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DOS AUTOS AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESACOLHIMENTO. REMESSA PARA OUTRO ÓRGÃO DO PARQUET LOCAL COM ATRIBUIÇÃO PARA CONHECER DA MATÉRIA. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO, DE 1ª ENTRÂNCIA, passada a palavra ao Secretário, Promotor de Justiça Marcus Mousinho, este expôs ter sido a última movimentação na 1ª entrância referente à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, uma Remoção por Antiguidade. Desta forma, pela alternância, será a próxima provida através de Remoção por Merecimento. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar, sem quem desejasse. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, que o provimento da Promotoria de Justiça de São Sebastião ocorrerá por Remoção por Merecimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs estar o Doutor Lean Araújo em Brasília tratando de feitos importantes para a Instituição, como proposta de Emenda Constitucional, que não se entusiasma, pois mesmo havendo passado pela Comissão de Constituição e Justiça, ainda vai se demorar na tramitação, em face do sistema bicameral. O Conselheiro Maurício Pitta falou de equívoco quanto a matéria quando os órgãos de imprensa chamam de “pauta bomba” ou “penduricalho”, pois ela só preserva direitos adquiridos até 2006, não contemplando novos integrantes da Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Contas. Na realidade, expõe, este instrumento eventualmente não garante uma aposentadoria com integralidade, mas a possibilidade de, quando aposentar, ter o vencimento parcialmente composto. O Conselheiro expôs que a proposta diz que será pago se houver provisão orçamentária. O Presidente expôs que às vezes a notícia é publicada deliberadamente de forma distorcida para incitar o povo contra os supostos beneficiários. Não gosta de cultivar o pessimismo, mas não acredita no êxito da iniciativa, até porque suscita muita polêmica. Entende que se forem apresentadas emendas inserindo novas carreiras e instituições como beneficiárias da vantagem, certamente irá inviabilizar a promulgação da emenda constitucional. O Presidente teceu elogios ao Ministro Herman Benjamin, egresso do Ministério Público de São Paulo, com uma brilhante trajetória. A Conselheira Marluce Caldas expôs não haver participado da reunião anterior por motivo pessoal, mas está a tenta à presente reunião. Expôs haver estado com o Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Araújo, que está satisfeito e esperançoso quanto a aprovação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000047-8
Assunto: Resolução CNMP nº 67/2011 – Requerimento
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DO DESPACHO: Defiro o requerimento do Promotor de Justiça.
ÀSecretaria-Geral para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Maceió/AL, 26 de abril de 2024.

Avisos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL

AVISO 002/2024 – CG/MP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 3º, I, do Regimento Interno e no acompanhamento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público AVISA, aos Membros do Ministério Público de Alagoas, as novas datas de remessa periódica dos relatórios funcionais a esta Corregedoria-Geral, conforme tabela a seguir:

Relatório	Prazo/Recebimento	Membros do MP/AL
1-Relatório MENSAL de Interceptação Telefônica: Res. CNMP 36/2009	Até o dia 10 do mês subsequente	Membros que atuam na área criminal, exceto juizados especiais.
2-Relatório SEMESTRAL de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade:(Res. CNMP 67/2011)	Até o dia 15 dos meses de abril e outubro	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa (Capital).
3-Relatório ANUAL E SEMESTRAL de Acolhimento Institucional: Res. CNMP 71/2011	Até o dia 15 dos meses de abril e outubro	Membros que atuam na área da infância e juventude.
4-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Prisionais: Res. CNMP 277/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam na área de execução penal, inclusive militar. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
5-Relatório ANUAL de Medidas socioeducativas em meio aberto: Res. CNMP 204/2019	Até o dia 15 de junho	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa em meio aberto
6-Relatório SEMESTRAL de Delegacias Estaduais, Unidades de Medicina Legal e Unidades de Perícia Criminal: Res. CNMP 279/2023 *Entrará em vigor em junho de 2024.	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
7-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Militares: Res. CNMP 279/2023 *Entrará em vigor em junho de 2024.	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
8-Informação ANUAL do Exercício de Magistério: Res. CNMP 73/2011	Até o dia 30 de Abril	Membros que exercem o Magistério
9-Informação PERIÓDICA de residência na Comarca: Res. CNMP 26/2007	Atualização conforme movimentação na carreira	Membros que exercem o Magistério
9-Cadastro de Membros – Res. CNMP 78/2011	Atualização Diária	Membros que solicitam atualização de seu assentamento funcional – ATENA

Os referidos formulários são de responsabilidade do Promotor de Justiça que tenha atuado no órgão de execução no mês correspondente ao envio dos dados, ou seja, quando o Órgão Ministerial sair de licença, gozo de férias, for promovido ou



removido, deverá confeccionar os relatórios até a data anterior ao afastamento, dando conhecimento deste, ao Órgão Ministerial que o suceder para a compilação e remessa dos dados.

Maceió/AL, 23 de abril de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

SAJ MP nº 09.2024.00000157-8.

EDITAL FPI Nº. 001/2024

FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – 13ª etapa

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando que a atuação da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco tem o objetivo geral de proteger o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e construído e melhorar a qualidade de vida de seu povo, através de ações planejadas e integradas de conservação e revitalização, buscando diagnosticar a situação do meio ambiente na bacia, identificando as não-conformidades com a legislação ambiental, de saúde e do exercício profissional, a partir do olhar interdisciplinar, compreendendo a complexidade dos problemas detectados, e, ao mesmo tempo, adotam-se medidas administrativas, civis e criminais para correção das inconformidades verificadas;

Considerando que, além do Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho), integram, também, a FPI, em Alagoas, as seguintes instituições: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (Adeal); Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA), Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas; Fundação Nacional da Saúde (Funasa); Fundação Nacional do Índio (Funai); Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Agência Nacional de Mineração; Instituto de



Preservação da Mata Atlântica (IPMA); Instituto do Meio Ambiente (IMA); Marinha do Brasil; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Polícia Militar de Alagoas; Polícia Rodoviária Federal (PRF); Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (Sefaz); Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU); Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH); Superintendência do Patrimônio da União (SPU/AL) e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que as atividades econômicas desenvolvidas na Bacia do São Francisco, por força do art. 170 da Constituição Federal, precisam ser realizadas de modo a compatibilizá-las com a proteção do meio ambiente, compreendido em seu sentido lato, ou seja, respeitando o meio ambiente natural, do trabalho, cultural e construído.

Considerando, portanto, que é preciso que os empreendimentos observem as normas estabelecidas na legislação em vigor, referentes ao funcionamento da sua respectiva atividade, e, cabe a cada um dos órgãos executores do programa FPI verificar, no âmbito de sua competência, se estão sendo cumpridas as exigências legais;

Considerando que, durante as operações de campo, são inspecionadas as seguintes atividades: sistema de gestão de resíduos sólidos; sistema de esgotamento sanitário; sistema de abastecimento de água; propriedades rurais: agrícolas e pecuárias; revendas e unidades de recebimento de embalagens de agrotóxicos; agroindústrias; mineradoras; indústrias cerâmicas; loteamentos; laticínios e frigoríficos; unidades de abate de animais; cativeiro e tráfico de animais silvestres; desmatamentos; carvoarias; atividades industriais; transportes de produtos florestais; barramentos; piscicultura; perímetro irrigado; gestão ambiental municipal; caça e pesca predatória; serrarias;

Considerando que durante as operações da FPI são realizados os diagnósticos dos impactos causados em cavernas, prédios históricos e comunidades tradicionais;

Considerando a necessidade de apresentar os resultados da 13ª etapa da FPI, em Alagoas;

Considerando a necessidade de escuta dos diversos públicos de interesse, bem como de que sejam buscadas as soluções possíveis e cabíveis para o que for apresentado;

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 11 de maio de 2024, às 08 horas (oito horas), a ser realizada no auditório do Planetário, localizado no Lago da Perucaba - Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca /AL, CEP 57300-000.

I. REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A audiência pública será presidida e conduzida pela coordenação-geral da FPI, composta pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, Alberto Fonseca, Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso e Kleber Valadares Coelho Júnior, e pelo representante do Ministério Público Federal; pelo Tenente-Coronel Sidraion Soares Santos, Comandante do Batalhão da Polícia Ambiental; e, Maciel Oliveira, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta às 9h (nove horas), com tolerância máxima de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. A Coordenação-geral nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos integrantes da Coordenação-geral e coordenadores de equipes de trabalho da FPI, podendo ser convidadas outras autoridades/representantes de instituições ou da sociedade civil que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Todos são convidados para participarem da audiência pública.

Art. 6º. Na abertura da audiência pública, a coordenação-geral da FPI, esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura oficial. Posteriormente, após alguns pronunciamentos de integrantes da mesa, apresentações de trabalhos, os participantes poderão realizar as manifestações orais ou a leitura das manifestações escritas.



Art. 8º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade/comunidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar, de forma oral, deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 9º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de responde-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.10º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 11º. Os integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas, poderão interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo ou por outra necessidade.

Art. 12º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, os integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas, poderão cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

Art.13º. O encerramento da audiência pública está previsto para ocorrer às 12h (doze horas). Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização dos integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas.

Art. 14º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença.

Art. 15º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

II. DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 16º. Respeitando o que determina a Resolução nº 207, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

Art. 17º. Para melhor divulgação do evento será encaminhado convite e/ou cartaz da audiência pública digital e as informações serão divulgadas pelas equipes de trabalho da FPI.

Art. 18º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua realização.

III. DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas em decisão oral, motivada e irrecurável, registrada em ata.

Art. 20º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Art. 21º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, poderão ser adotadas as providências:

- I - arquivamento das investigações;
- II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III - expedição de recomendações;
- IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V - ajuizamento de ação civil pública;
- VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.

Art. 22º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação da FPI e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 25 de abril de 2024.

Alberto Fonseca
Promotor de Justiça - MPE/AL

Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
Promotora de Justiça - MPE/AL

Kleber Valadares Coelho Júnior
Promotor de Justiça

Érico Gomes de Souza
Procurador da República - MPF/AL

Portarias

Portaria Nº 0026/2024/06PJ-Arap

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000181-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta de irregularidades na concessão de licenças ambientais junto ao Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Reitere-se último ofício expedido.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 26 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0025/2024/06PJ-Arap

Procedimento Preparatório ° 06.2024.00000182-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas



funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta de irregularidades de servidores lotados no Centro de Atendimento às pessoas com Surdez no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Reitere-se último ofício expedido.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 26 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PORTARIA Nº 001/2024 – 20ª PJC

“Tudo o que tem vida louve o Senhor! Aleluia!” Salmos 150:6

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, no usos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição da República bem como a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a a expedição de Recomendação encaminhada à Secretaria de Estado da Saúde:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo através de quaisquer medidas necessárias a sua garantia (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO manifestação formulada pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas perante a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, no qual relataram a existência de diversos profissionais na especialidade cirurgião-buco-maxilo (cirurgião-dentista) contratados pelo Estado de Alagoas sem concurso público e que no último concurso realizado não houve a oferta de vagas para tal categoria;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil nº 06.2021.00000392-0 foi expedida Notificação Recomendatória ao Secretario



de Estado da Saúde no sentido de que promovesse a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Secretaria de Estado da Saúde, na especialidade cirurgião-buco-maxilo (cirurgião dentista);

CONSIDERANDO que em resposta a referida Recomendação, a Secretaria informou que quando da realização do Processo Seletivo ou concurso público, observaria a recomendação e que o prazo dependeria da tramitação já que envolve outros órgãos do Estado, Seplag, PGE, etc.

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2024.00000435-3 visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento por parte da Secretaria de Estado da Educação da Recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça.

Para tanto determina as seguintes providências:

I – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

II – Comunique-se acerca da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – Expedição de requisição à Secretaria de Estado da Saúde, para que informe o andamento do processo administrativo acerca da realização do Concurso Público.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de abril de 2024

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

RESENHA

A 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2024.00001226-4– Interessado: Anônimo e outros– Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante de todos os elementos acostados aos autos, vislumbro que a problemática ventilada da denúncia foi devidamente esclarecida e que as irregularidades em tese indicadas foram sanadas, mediante intervenção da Secretaria Municipal de Educação e diálogo da gestão escolar com os servidores mediante reuniões. Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Arapiraca, 26 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESENHA

A 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2024.00001021-1– Interessado: Anônimo e outros– Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante de todo o exposto, considerando todos os argumentos supramencionados, especialmente considerando que o contexto em tela não permite evidenciar lesão ao patrimônio ou erário público, nem tampouco qualquer flagrante ilegalidade que demande atuação desta Promotoria de Justiça na esfera da defesa da probidade administrativa, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, e com base na Resolução 174/2017 determino comunicação às partes envolvidas para fins de ciência.

Arapiraca, 26 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00000449-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar, mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024.

PORTARIA nº 002 /2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, e tendo em vista que no mês de maio toda a sociedade brasileira se mobiliza no combate à violência sexual de crianças e adolescentes, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESAU/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de 2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições



governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que “no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual.”

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Maceió/AL, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes durante o ano letivo;

2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);

3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;

4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Designo o(a) servidor (a) Raquel rezende Gomes Leal para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente Portaria, Recomendações, Ofício e demais expedientes.

Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselhos Tutelares, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente

Cumpra-se.

Maceió/AL, 26 de abril de 2024

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000469-7

PORTARIA Nº 0005/2024/01PJ-Atal

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ora em exercício acumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004479-6, a qual notícia situação de risco de adolescente já qualificada em face de uma tentativa de suicídio, tendo em vista a necessidade de verificar e avaliar a solução dada pelo CREAS do município de Atalaia em relação à situação da adolescente, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento da situação da adolescente e, se for o caso, a promoção de medidas judiciais adequadas ao caso e, para tanto determina:

1. Requisitar da Coordenação do CREAS de Atalaia informações atualizadas sobre as medidas e serviços dispensados à adolescente em relação ao ato por ela praticado;
2. Requisitar do referido órgão estudo social e psicológico atualizado da adolescente e seu núcleo familiar;
3. Autuação e registro no SAJ-MP;
4. Oficiar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
5. Determina ainda dar publicidade a presente portaria e para tanto faz a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.



Atalaia, 28 de abril de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº MP: 09.2024.00000406-4

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de MARAVILHA-AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Maravilha-AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Maravilha-AL, por seu representante legal;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Expeça-se requisição ao Município de Maravilha-AL através de sua Prefeita Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal":

- a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "Transporte Legal";
- b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;



- c) o número total de alunos da rede respectiva;
d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.
4. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital:
- a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138);
 - c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maravilha-AL, 26 de abril de 2024.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL

PA nº 09.2024.00000407-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de OURO BRANCO-AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Ouro Branco-AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Ouro Branco-AL, por seu representante legal;

2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

3. Expeça-se requisição ao Município de Ouro Branco-AL através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal":

- a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "Transporte Legal";
- b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;
- c) o número total de alunos da rede respectiva;
- d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.

4. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital:

- a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
- b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138); e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa d/a Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maravilha-AL, 26 de abril de 2024.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL



PORTARIA Nº 007/2024

Nº do MP: 09.2024.00000447-5

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE CAJUEIRO/AL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DAQUELA LOCALIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CR, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 105/2005 prevê a estrutura mínima necessária para o funcionamento do CMDCA;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou oferta irregular de estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infantojuvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, em caso de descumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do Município, a tutela poderá ser buscada do Judiciário;

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais afetos a crianças e adolescentes, a serem garantidos pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, e o campo da discricionariedade é regido pela DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL e do PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos termos do art. 1º, II, da RES. CONJUNTA PGJ CGMP nº 4/2017,

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE, com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando verificar as condições atuais de estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro.

Para tanto, DETERMINA à Secretaria deste órgão de execução as seguintes diligências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Oficie-se ao Poder Executivo Municipal, comunicando a instauração deste PA (com cópia da Portaria inaugural), e requisitando:

Que informe se existe CMDCA na localidade. Em caso positivo, que forneça os nomes, endereços e telefones dos membros do Conselho com indicação de seu presidente cargos dos representantes governamentais e entidades dos representantes não governamentais e as datas de vencimento dos mandatos;

Que informe se existe Fundo da Infância e Adolescência FIA no Município. Em caso positivo, que forneça o nº do CNPJ e os dados bancários do Fundo;

Cópia da legislação que rege o CMDCA, bem como toda a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Oficie-se ao CMDCA, com cópia da Portaria de instauração deste PA, requisitando que informe:



Nomes, endereços e telefones de seus membros, indicando o seu presidente, os representantes governamentais e as entidades dos representantes não governamentais;
Periodicidade de suas reuniões, com cópia das atas das duas últimas;
Cópias das resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;
Se o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no Município;
Se possui Plano de Ação;
Se publicou editais, no ano anterior, visando oportunizar a apresentação de projetos para captação de recursos para o FIA.

Publique-se.
Cumpra-se.
Cajueiro, 26 de abril de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2024

Nº do MP: 09.2024.00000450-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de proteção e defesa infantojuvenil;

CONSIDERANDO que LEI FEDERAL Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000 Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o Art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que na Constituição da República Federativa do Brasil, ressalta em seu Art. 227 § 4.º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Art.86,Lei nº8.069/90);

CONSIDERANDO que os dados obtidos através do Disque 100 (de julho de 2020 a dezembro de 2021), revelam o registro de 142.329 casos de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Destas 142.329 denúncias, apenas 1910 foram realizadas por crianças e adolescentes. Ainda nesse período, Alagoas registrou 2039 denúncias de violência contra o público infanto-juvenil (Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque100).

CONSIDERANDO que dados recentes do FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA entre os anos 2019 e 2021 a violência mais frequente praticada contra crianças e adolescentes, foi a violência sexual. Do total de 129.844 casos de violência contra pessoas de 0 a 17 anos de idade, 73.442 foram de VIOLÊNCIA SEXUAL, ou seja 56,6%. Deste total a sua grande maioria foi de crimes de ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERAVEL. Neste mesmo estudo foi divulgado ainda que 73% dos casos de violência sexual registrados tiveram como vítimas crianças e adolescentes com idades entre 05 e 14 anos e que 85% das vítimas eram meninas e 56% do total se declararam negras.

CONSIDERANDO ainda os do SINAN (Fonte: SESA/AL), observa-se que no estado de Alagoas, também entre os anos de



2019 e 2021, foram registrados 2.124 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos quais, 47% foram praticados contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos e 66,57% das vítimas se declararam pardas.

CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode minimizar essa realidade perversa que vitimiza milhares de crianças em todo o país, sendo necessário a inclusão da PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES nas agendas de todas as instituições governamentais e não governamentais durante todo o ano, uma vez que "no Brasil, segundo os dados do Disque 100, a cada hora pelo menos quatro crianças/adolescentes são vítimas de violência sexual."

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente na prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, através da realização de ações estratégicas no mês de maio, que se projetarão por todo ano de 2024, tais como:

- 1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Cajueiro, para que promovam a inclusão do tema na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a prevenção e o combate à violência Sexual Contra Crianças durante o ano letivo;
- 2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde - em especial enfermeiros e agentes comunitários - visando uma maior compreensão sobre os sinais de violência sexual - métodos de abordagem, evitando a revitimização - caminhos do atendimento e a obrigatoriedade da notificação dos casos à autoridade competente (Conselho Tutelar);
- 3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais e elaboração de uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a prevenção da violência sexual;
- 4) às instituições locais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos para participarem da FORMAÇÃO CONTINUADA APRENDER A PROTEGER cuja programação segue anexa.

Ademais, determino as seguintes providências:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajueiro, 26 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2024.00000451-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020, o que ainda gera efeitos;

CONSIDERANDO que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo, como alvo, jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias.

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO o Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDEC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;



CONSIDERANDO que conforme informações recentemente verificadas, o ente telado encontra inativo quanto ao uso da ferramenta/plataforma online e gratuita do UNICEF Brasil (plataforma BAE UNDIME/Unicef) com o objetivo de ajudar os municípios no combate à exclusão escolar, permitindo a identificação, registro e acompanhamento de casos de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, visando o enfrentamento à causa de evasão escolar (documento em anexo).

CONSIDERANDO que o uso da plataforma supracitada não é obrigatória, entretanto, que é preciso se verificar se há a utilização de outros meios de controle efetivo sendo utilizados, inclusive com a necessária verificação dos dados levantados para análise pormenorizada das causas do abandono ou evasão escolar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Passo de Camaragibe, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício ao ente com cópia da portaria, acompanhado de Recomendação com as tratativas iniciais para cumprimento da legislação de regência;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Passo de Camaragibe, 27 de abril de 2024

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Xª Promotoria de Justiça de PASSO DE CAMARAGIBE, por intermédio de seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), COM FUNÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE especialmente no que tange a educação e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente como a produção judicial de provas;



CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal que dispõe: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como: • O devido acolhimento em serviços de referência; • A disponibilização de espaço de

escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito; • A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; • Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto nº 7.958/2013);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU (ratificado pelo Brasil) tem como princípios: (a) Dignidade; (b) Não discriminação. (c) Os melhores interesses da criança(...) i) Proteção. ii) Desenvolvimento harmonioso. (d) Direito à participação; e, ainda, que "O processo de justiça e os serviços de proteção disponíveis às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, à casta, à situação socioeconômica, condição e imigração ou status de refugiado, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças";



CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 dispõe ser a violência institucional aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Sendo que, o depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado seguindo o rito cautelar de antecipação de prova: a) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; b) em caso de violência sexual;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ser considerado crime o ato de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90. CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE, RECOMENDAR:

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras e ao Sr. Prefeito Municipal de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, a adoção das seguintes providências:

1 - Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2 - Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

3 - Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a - A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, assim como ao Ministério Público Estadual através do Programa "Notificar É Preciso" (notificarepreciso@mpal.mp.br).

b - A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

c - A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

d - A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria ou conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

e - A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

f - A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g - A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;

h - A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90;

i - Difundir e estimular a utilização do aplicativo para celular "Aprender a Proteger", oriundo de Projeto do Ministério Público de



Alagoas, disponível nas plataformas e iOS e Android, que é um instrumento para apoiar a comunidade escolar a enfrentar a violência contra crianças e adolescentes.

4 - Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

5 - Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a deliberação pelo CMDCA, cópia do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, um cronograma de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:

a - A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da “rede de proteção” à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

b - A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da “rede de proteção” nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

c - A criação, no âmbito da “rede de proteção”, de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

d - A criação, no âmbito da “rede de proteção”, do “Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias” a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

e - A articulação de ações/integração operacional entre a “rede de proteção” e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Passo de Camaragibe, 27 de abril de 2024

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça